



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 076 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	954/2014
Início:	12 - novembro - 2014
Término:	05 - fevereiro - 2015
Prazo:	45 dias
<i>Manoel Eduardo Marinho</i> Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 954/2014

- 02 -
954/2014
Protocolo

Diadema, 07 de novembro de 2014.
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML Nº 045/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA: 13/11/2014
Manoel Eduardo Marinho
PRESIDENTE

11/11/2014 08:35:27 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que trata do Conselho Municipal de Cultura.

Referida alteração na legislação em comento se faz necessária em razão da necessidade de se reduzir o número de integrantes do Conselho Municipal de Cultura, atualmente com 30 (trinta) membros para 16 (dezesesseis), tendo em vista a dificuldade em reunir todos os membros.

Tal alteração se faz necessária ainda para tornar mais participativa e dinâmica as reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Cultura.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

Nesse sentido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse público e social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,
Manoel Eduardo Marinho
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para publicação.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

Manoel Eduardo Marinho
Data: 11/11/2014
Manoel Eduardo Marinho
Presidente




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 076/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
954/2014
Protocolo

PROC. Nº 954/2014

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>954/2014</u>
Início:	<u>12-novembro-2014</u>
Término:	<u>05-novembro-2015</u>
Prazo:	<u>415 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 16 (dezesesseis) membros, com a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:
a) 05 (cinco) membros da Secretaria de Cultura;
b) 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
c) 01 (um) membro da Secretaria de Finanças;
d) 01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema;

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:
a) 01 (um) membro dos segmentos: Patrimônio Cultural, Culturas Tradicionais, Matriz Africana e Indígena;
b) 01 (um) membro dos segmentos das áreas artísticas de Artes Visuais e Audiovisual;
c) 01 (um) membro do segmento da área artística de Música;
d) 01 (um) membro do segmento dos Pontos de Cultura;
e) 01 (um) membro do segmento: Livro, Leitura e Literatura;
f) 01 (um) membro do segmento da área artística de Artes Cênicas;
g) 01 (um) membro do segmento da área artística de Hip Hop;
h) 01 (um) membro dos segmentos: Cultura Digital e Usuários de Equipamento;

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura será eleito, regularmente, durante a Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º - Extraordinariamente, o Conselho Municipal de Cultura, composto por 16 (dezesesseis) membros, será eleito no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, em Conferência Municipal de Cultura Extraordinária, nos mesmos moldes da ordinária.

§ 3º - Para cada novo conselheiro será eleito um suplente, respeitada a representatividade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
954/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

§ 4º - O mandato dos conselheiros eleitos extraordinariamente perdurará, apenas, até a eleição ordinária do Conselho, este com mandato regular de 2 (dois) anos, vigente até a realização da subsequente Conferência ordinária, de idêntica periodicidade bienal.

§ 5º - Os conselheiros poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 6º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado múnus público.

§ 7º - O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões mensais ordinárias, podendo reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação pelo presidente ou por 1/3 dos conselheiros.

§ 8º - As decisões do Conselho serão aprovadas por 2/3 dos presentes, respeitado o quórum de 1/3 para a instalação das reuniões e para as votações, ou em segunda chamada, após 30 minutos, com os membros presentes.

§ 9º - As reuniões serão convocadas utilizando-se das mídias eletrônicas (e-mails pessoais e/ou redes sociais), contatos telefônicos e/ou via postal."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Cultura deverão ser publicados em mídias eletrônicas (site PMD-link Secretaria de Cultura, redes sociais e e-mails); sendo ainda, publicados em jornal local e/ou regional as decisões consideradas de interesse público.”

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 5º - A à Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2.009, com a seguinte redação:

“Artigo 5º A – O Conselho Municipal de Cultura elaborará o Regimento Interno, sendo necessário o quórum de 2/3 de seus membros para aprovação e alteração.”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2.009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Será realizada a conferência Municipal de Cultura, com representação dos diversos setores da sociedade civil ligados à cultura no Município, com o fim de propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho.

§ 1º -A Conferência Municipal de Cultura será realizada a partir do cronograma estabelecido pelo regimento da Conferência Nacional de Cultura, sendo esta a ordinária, podendo ser instalada a pedido do Conselho Municipal de Cultura ou por ato do Poder Executivo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

§ 2º - A Conferência Municipal de Cultura terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, em especial, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 3º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Cultura.”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de novembro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711).

Lei Ordinária Nº 2938/2009, de 21/12/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 126409
Mensagem Legislativa: 7909
Projeto: 11509
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

[L.O. 3222/2012](#)

[L.O. 3353/2013](#)

LEI MUNICIPAL Nº 2.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 115/2009)

(nº 079/2009, na origem)

Data de publicação: 24 de dezembro de 2009

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, suas atribuições e composição e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, vinculado à Secretaria de Cultura, órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito a Política Municipal de Cultura.

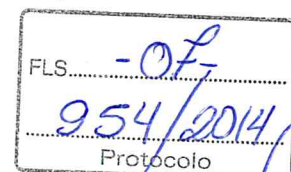
Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I.** Elaborar diretrizes para política municipal de cultura;
- II.** Avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento, seguindo as decisões da Conferência Municipal de Cultura e do Plano Nacional de Cultura;
- III.** Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;

- IV. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos culturais dos cidadãos;
- V. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Cultura e que contribuam para o conhecimento da realidade da Cultura na sociedade;
- VI. Realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- VII. Receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
- VIII. Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;
- IX. Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagístico da cidade;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XI. Convocar a Conferência Municipal de Cultura;
- XII. Aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO



~~**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 34 (trinta e quatro) membros, com a seguinte composição:~~

- ~~I. — 17 (dezessete) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:
 - a. — 06 (seis) membros da Secretaria de Cultura;
 - b. — 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
 - c. — 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
 - d. — 01 (um) membro da Secretaria de Esporte e Lazer;
 - e. — 01 (um) membro da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
 - f. — 01 (um) membro da Secretaria de Finanças;
 - g. — 01 (um) membro da Secretaria de Comunicação;
 - h. — 01 (um) membro da Secretaria da Defesa Social;
 - i. — 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;
 - j. — 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - k. — 01 (um) membro da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Florestan Fernandes;
 - l. — 01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema.~~
- ~~II. — 17 (dezessete) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:
 - a. 01 (um) membro do segmento das Ong's;
 - b. 01 (um) membro da área artística do Teatro;~~

- c. 01 (um) membro da área artística da Dança;
- d. 01 (um) membro da área artística da Música;
- e. 01 (um) membro da área artística das Artes Plásticas;
- f. 01 (um) membro da área do Áudio-Visual;
- g. 01 (um) membro da área artística do Circo;
- h. 01 (um) membro da área artística do Hip Hop;
- i. 01 (um) membro do segmento do Artesanato;
- j. 01 (um) membro da área de Produção Cultural;
- k. 01 (um) membro do segmento das Escolas de Samba;
- l. 01 (um) membro do segmento da Moda;
- m. 01 (um) membro do segmento dos Sindicatos;
- n. 01 (um) membro do segmento das culturas afro-brasileiras;
- o. 02 (dois) membros do segmento dos usuários de equipamentos culturais;
- p. 01 (um) membro da área de cultura digital; artistas, blogueiros culturais, designers, ativistas culturais, produtores e conteudistas.

~~§ 1º - A eleição para o Conselho Municipal de Cultura será realizada quando for instalada a Conferência Municipal de Cultura de Diadema.~~

~~§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~

~~§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma segunda reeleição consecutiva.~~

~~§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.~~

~~§ 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.~~

~~§ 6º - As decisões tomadas pela Comissão citada neste artigo, serão de maioria simples, desde que o quorum mínimo seja de 30% (trinta por cento) dos integrantes da comissão, sendo necessárias duas chamadas para validação da reunião do Conselho.~~

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 30 (trinta) membros, com a seguinte composição: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3222/2012)**

I – 15 (quinze) representantes do Poder Público Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- a. 11 (onze) membros da Secretaria de Cultura;
- b. 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- c. 01 (um) membro da Secretaria de Finanças;
- d. 01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema;
- e. 01 (um) membro da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes.

II – 15 (quinze) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:

- a. 01 (um) membro do segmento do Patrimônio cultural material e imaterial;
- b. 01 (um) membro do segmento da área artística de Artes Visuais;
- c. 01 (um) membro do segmento da área artística da Música;
- d. 01 (um) membro do segmento da Cultura Popular;

- e. 01 (um) membro do segmento dos Pontos de Cultura;
- f. 01 (um) membro do segmento da área artística Audiovisual;
- g. 01 (um) membro do segmento da área artística Livro, Leitura e Literatura;
- h. 01 (um) membro do segmento da área artística do Teatro;
- i. 01 (um) membro do segmento da área artística da Dança;
- j. 01 (um) membro do segmento da área artística do Circo;
- k. 01 (um) membro do segmento da Religiosidade e cultura de paz;
- l. 01 (um) membro do segmento da área artística Hip Hop;
- m. 01 (um) membro do segmento da Cultura Digital;
- n. 01 (um) membro do segmento dos Usuários de Equipamento;
- o. 01 (um) membro da Liga Diademense de Capoeira.

§ 1º - A eleição para o Conselho Municipal de Cultura será realizada quando for instalada a Conferência Municipal de Cultura de Diadema.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma segunda reeleição consecutiva.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 5º - As decisões tomadas pela Comissão citada neste artigo, serão de maioria simples, desde que o quórum mínimo seja de 30% (trinta por cento) dos integrantes da comissão, sendo necessárias duas chamadas para validação da reunião do Conselho". (NR)".

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Cultura deverão ser publicados em jornal de grande circulação e afixados nos equipamentos culturais e na Secretaria de Cultura, de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura assegurará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e desenvolvimento, com as devidas dotações orçamentárias.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Cultura, o fornecimento de todas as informações e documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Fica garantido o acesso às instalações e documentações públicas do setor de Cultura aos membros do Conselho Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições.

Art. 6º - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura, dando, na mesma oportunidade, posse aos membros indicados e eleitos.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA

Art. 7º - Será realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Cultura, com representação dos diversos setores da sociedade civil ligado à cultura no Município, com o fim de propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho.

§ 1º - A Conferência Municipal de Cultura terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 8º - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Cultura, determinando a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como as reuniões extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os integrantes do Conselho, quando entenderem oportuno, poderão convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que pertinentes aos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo obrigado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de promulgação da presente Lei, a convocar a Conferência Municipal de Cultura, para atender o artigo 6º desta Lei.

Art. 10-A. Fica autorizada a realização da Conferência Municipal de Cultura no ano de 2013, de forma extraordinária. **(Artigo acrescido pela [Lei Municipal nº 3.353/2013](#))**

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de dezembro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal